

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CNPJ: 28.151.363/0001-47

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

CNPJ: 26.064.356/0001-82

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do atendimento, por parte do prestador de serviços, às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa de Fundão, referente ao período de abril de 2016 a janeiro de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização RF/DS/GSB/133/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87167387.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli

Matrícula: 4186630

Assinatura/Carimbo:

Data:

Local: Vitória-ES

Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:

Matrícula:

Assinatura/Carimbo:

Data:

Local:

Hora:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	A Cesan não atendeu a meta "Índice de Perdas na Distribuição" prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Jul/18 e Ago/18 (item 5.1.2.2).
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D1	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D1	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

CONSTATAÇÃO C2	A Cesan não atendeu a meta "Índice de Perdas na Distribuição" prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18 e Jan/19 (item 5.1.2.2).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 5 da Lei Complementar nº 325, Art. 7 da Lei Complementar nº 827, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações. "		
PENALIDADE 2	MULTA DE	R\$ 11.722,23	A R\$ 16.389,81

CONSTATAÇÃO C3	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 4, Ação 3 (Apêndice B) "Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto" para o ano de 2018, no valor de R\$ 220.000,00.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D3	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D3	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
CONSTATAÇÃO C4	A Cesan não atendeu ameta de execução físico-financeira do Projeto 5,

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES	
	Ação 1 (Apêndice B) "Reformar unidades da ETA Sede" para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D4	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D4	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
CONSTATAÇÃO C5	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 2 (Apêndice B) "Manutenção de unidades do sistema da sede" para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D5	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D5	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
CONSTATAÇÃO C6	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 3 (Apêndice B) "Manutenção da ETA Timbuí" para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D6	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D6	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
CONSTATAÇÃO C7	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 4 (Apêndice B) "Manutenção de unidades do sistema de Timbuí" para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00.
	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES	
NÃO CONFORMIDADE	Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D7	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D7	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
CONSTATAÇÃO C8	Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 6, Ação 2).
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D8	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D8	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.
CONSTATAÇÃO C9	Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Realizar Pesquisas de Satisfação dos usuários” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 14, Ação 4).
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
RECOMENDAÇÃO D9	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
OBSERVAÇÃO D9	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D2: A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/133/2020.